



UNIA  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA OK

RESOLUÇÃO CONTER Nº 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1997.

Altera o texto do artigo 3º do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em face de decisão judicial e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no uso das atribuições legais que lhe conferem Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e,

Considerando as sentenças proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 95.6393-0 e nº 95.6405-7, ambos expedidos pela 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e,

Considerando os autos do Processo Administrativo CONTER nº 003 / 97 e,

Considerando o decidido na 8ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do 2º Corpo de Conselheiros deste Egrégio Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 22 de fevereiro de 1997,

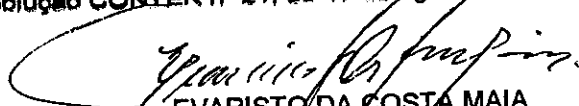
## RESOLVE

Art. 1º - Alterar o texto do Art. 3º do Regimento Eleitoral do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Serão eleitores os Conselheiros Efetivos dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em radiologia, todos em pleno gozo de seus direitos e em exercício de seus mandatos."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data de 22 de fevereiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o texto do artigo 3º do Regimento Eleitoral do CONTER, baixado pela Resolução CONTER nº 21, de 17 de agosto de 1991.

  
EVARISTO DA COSTA MAIA  
Diretor Presidente

  
PAULO CÉZAR RAMOS DORZÉE  
Diretor Secretário

  
JOSE WANDERLEY MONTEIRO  
Diretor Tesoureiro